



LEI MUNICIPAL Nº. 4.110/2015

EMENTA: Determina a afixação, nos estabelecimentos que indica, de placa informativa para coibir os maus tratos contra animais domésticos, silvestres, nativos e exóticos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados clínicas, consultórios, prontos socorros e hospitais veterinários, estabelecimentos especializados no comércio de produtos, medicamentos e alimentos para animais, conhecidos como petshops, estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manterem em local visível ao público placa: **É CRIME PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS TRATOS, FERIR OU MULTILAR ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, COM PENA PREVISTA DE DETENÇÃO QUE PODE VARIAR DE TRÊS MESES A UM ANO E MULTA (LEI FEDERAL Nº. 9.605/98, ART. 32).**

Parágrafo Único – A placa deverá ter as dimensões mínimas de cinquenta centímetros por cinquenta por cinquenta centímetros.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte dias, contados do dia da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
Vereador